

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 43/07

26 de Junho de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C- 305/05

Ordres des barreaux francophones et germanophone, Ordres français des avocats du barreau de Bruxelles, Ordre des barreaux flamands, Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles / Conseil des ministres

A IMPOSIÇÃO AOS ADVOGADOS DAS OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE COLABORAÇÃO COM AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA LUTA CONTRA O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, QUANDO PARTICIPEM EM DETERMINADAS TRANSACÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE NÃO TENHAM CONEXÃO COM UM PROCESSO JUDICIAL, NÃO VIOLA O DIREITO A UM PROCESSO EQUITATIVO

Essas obrigações são justificadas pela necessidade de lutar eficazmente contra o branqueamento de capitais

A directiva relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais é um dos principais instrumentos internacionais de combate ao branqueamento de capitais¹. Em 2001, foi actualizada em consonância com as conclusões da Comissão e os desejos manifestados pelo Parlamento Europeu e os Estados-Membros². Os notários e outros profissionais forenses independentes, tal como definidos pelos Estados-Membros, passam a estar sujeitos ao disposto na directiva, quando participem em transacções financeiras ou imobiliárias ou que actuem em nome e por conta de sociedades em qualquer transacção financeira ou imobiliária.

Mediante duas petições apresentadas em 22 de Julho de 2004, várias ordens de advogados pediram à Cour d'arbitrage (Cour constitutionnelle, Bélgica) a anulação de determinados artigos da lei belga que transpõe a referida directiva.

As demandantes sustentam, em especial, que o alargamento aos advogados das obrigações de informar as autoridades competentes, sempre que tomem conhecimento de factos que saibam ou suspeitem estar ligados ao branqueamento de capitais e de transmitir às referidas autoridades as informações complementares que estas julguem úteis, lesam de forma injustificada os princípios do segredo profissional e da independência do advogado, elementos constitutivos do direito

¹ Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991 (JO L 166, p. 77).

² Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001 (JO L 344, p. 76).

fundamental de todos os particulares a um processo equitativo e ao respeito dos direitos de defesa.

Neste contexto, a Cour d'arbitrage perguntou ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias se a imposição aos advogados das obrigações de informação e de colaboração com as autoridades responsáveis pela luta contra o branqueamento de capitais viola o direito a um processo equitativo.³

O Tribunal recorda que as obrigações de informação e de colaboração **só se aplicam aos advogados quando estes prestam assistência na concepção ou execução de determinadas transacções, essencialmente de ordem financeira e imobiliária**, ou agem em nome e por conta dos clientes em quaisquer transacções financeiras ou imobiliárias. Regra geral, **pela sua própria natureza, essas actividades situam-se num contexto que não tem conexão com um processo judicial** e portanto fora do âmbito de aplicação do direito a um processo equitativo.

A partir do momento em que a assistência do advogado é solicitada para o exercício de uma missão de defesa ou representação em juízo ou para obter conselhos relativos à forma de instaurar ou evitar um processo judicial, o referido advogado fica exonerado das obrigações de informação e de cooperação, pouco importando que as informações tenham sido recebidas ou obtidas antes, durante ou depois do processo. **Essa exoneração é susceptível de preservar o direito do cliente a um processo equitativo.**

Em contrapartida, as exigências relacionadas com o direito a um processo equitativo não obstam a que os advogados, quando actuem no preciso âmbito das referidas transacções de natureza financeira e imobiliária que não tenham conexão com um processo judicial, fiquem sujeitos às obrigações de informação e de colaboração instituídas pela directiva, uma vez que essas obrigações são justificadas face à necessidade de lutar eficazmente contra o branqueamento de capitais, que tem uma nítida influência na expansão do crime organizado, o qual representa, ele próprio, uma especial ameaça para as sociedades dos Estados Membros.

Por conseguinte, o Tribunal declara que a imposição aos advogados das obrigações de informação e de colaboração com as autoridades responsáveis pela luta contra o branqueamento de capitais, quando participem em determinadas transacções de natureza financeira que não tenham conexão com um processo judicial, não viola o direito a um processo equitativo.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG, ES, CS, DE, EL, EN, FR, IT, HU, NL, PL, PT, RO, SK, SL

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-305/05>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

³ Garantido pelo artigo 6.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH) e pelo artigo 6.º, n.º 2, UE.